Prefeitura Municipal de Ipupiara — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 234/2017: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA, LAGOA DO BARRO, SANTO ANTÔNIO E OLHO D'ÁGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 91DFCF5E8F-D790951866-07052E0C21-56BEAE47C0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

LEI nº 234/2017, de 20 de outubro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar cessão temporária de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Ipupiara, em favor da Associação de Olho D'água, Lagoa do Barro, Santo Antônio e Olho D'águinha e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUPIARA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar cessão de uso da estrutura física do bem imóvel de propriedade do Município de Ipupiara, conforme abaixo descrito:

1. Imóvel localizado na Zona Rural na localidade de Santo Antonio, onde funcionava o espaço físico da Escola Municipal, passará a funcionar a Associação de Olho D'água, Lagoa do Barro, Santo Antônio e Olho D'aguinha, inscrita no CNPJ sob nº 04.665.953/0001-20.

Parágrafo único. A cessionária receberá o imóvel onde poderá realizar serviços de melhoramento no espaço físico, não podendo futuramente arguir retenção do imóvel a título das benfeitorias realizadas; ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que as instalações sejam utilizadas pelas cessionárias, exclusivamente para a instalação e funcionamento da Associação e realização de eventos culturais, religiosos ou de interesse comum.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 91DFCF5E8F-D790951866-07052E0C21-56BEAE47C0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Art. 3º. O Município poderá a qualquer época requerer a devolução do espaço cedido, desde que sejam o referido bem destinado para outra finalidade, que não seja a estabelecida nesta Lei.

Art. 4º. O imóvel deverá ser devolvido na mesma condição recebida, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 5º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de outubro de 2017.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!